REGULAMENTO DO
USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.997.828/0001-60

ÍNDICE

1 Glossário e Regras de Interpretação 2

2 Características do Fundo 7

3 Prazo de Duração do Fundo 7

4 Prestadores de Serviços Essenciais 7

5 Obrigações, Vedações e Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais 8

6 Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais 12

7 Encargos 13

8 Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe Única, do Patrimônio Líquido e das Cotas 15

9 Assembleia de Cotistas 15

10 Informações Periódicas e Obrigatórias 19

11 Disposições Finais 20

12 Foro 20

LISTA DE ANEXOS

Anexo Descritivo A Características da Classe Única de Cotas

Anexo A.1 Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única

Anexo A.2 Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única

Anexo A.3 Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única

Suplemento A Política de Originação de Direitos Creditórios

Suplemento B Política de Cobrança

USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.997.828/0001-60

O **USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, prazo de duração indeterminado, regido pelo Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão e Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1 Glossário e Regras de Interpretação

1.1 Glossário. Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Acordo Operacional": significa o acordo operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

"Administradora": significa o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Agência Classificadora de Risco": significa a agência classificadora de risco registrada na CVM que venha a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

"Agente de Cobrança": significa a USECORP LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr Antonio Bento, n° 560, conjunto 804 e 805, bairro Santo Amaro, CEP 04.750-001, inscrita no CNPJ sob o n° 36.609.621/0001-14, ou o seu sucessor a qualquer título, a qual realizará a cobrança dos créditos vencidos e não pagos, conforme procedimentos previstos no Contrato de Cessão e neste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade do Fundo contratar terceiros para prestar tal serviço.

"Alocação Mínima": significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

"Amortização de Principal": tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice aplicável.

"ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo": significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e demais anexos ao Regulamento.

"Anexo Descritivo": significa o anexo descritivo da Classe Única do Fundo, o qual constitui o Anexo A ao Regulamento.

"Apêndice": significa qualquer apêndice do Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas.

"Apêndice Cotas Seniores": significa o Anexo A.1 ao Anexo Descritivo, por meio do qual estão descritas as características das Cotas Seniores da Classe Única o Fundo.

"Apêndice Cotas Subordinadas Mezanino": significa o Anexo A.2 ao Anexo Descritivo, por meio do qual estão descritas as características das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única o Fundo.

"Apêndice Cotas Subordinadas Júnior": significa o Anexo A.3 ao Anexo Descritivo, por meio do qual estão descritas as características das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única o Fundo.

"Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.

"Assembleia Geral": significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única.

"Assembleia Especial": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses de Cotas, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.

"Ativos Financeiros": significa os ativos que poderão integrar a carteira da Classe Única, conforme definidos no item 6.3 do Anexo Descritivo.

"Auditor Independente": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

"B3": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil.

"Cedente" ou "Usecorp": significa a USECORP LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr Antonio Bento, n° 560, conjunto 804 e 805, bairro Santo Amaro, CEP 04.750-001, inscrita no CNPJ sob o n° 36.609.621/0001-14, ou o seu sucessor a qualquer título, que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

"Classe Única": significa a classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

"Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Condições de Cessão": significa as condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.3 Anexo Descritivo.

"Consultoria Especializada": significa a consultora que venha a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, bem como verificação do lastro.

"Conta Vinculada": significa a conta especial de titularidade do Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada.

"Contrato Administração de Conta Vinculada": significa o contrato celebrado entre o Cedente, o Fundo, o Custodiante, a Grafeno Pagamentos Ltda. e a BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S/A, no qual são estabelecidos os termos e condições para administração e monitoramento da Conta Vinculada.

"Contrato de Cessão": significa o contrato celebrado entre o Fundo o Cedente, no qual são estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.

"Contrato de Locação de Equipamentos": significa cada instrumento contratual celebrado entre o Cedente e o Devedor e, conforme, o caso, eventuais terceiros, cujo objeto compreenda a locação ao Devedor de equipamentos adquiridos pelo Cedente.

"Coobrigação" (e termos correlatos, tais como "Coobrigado")": significa a obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual o Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

"Coordenador Líder": significa a instituição integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de distribuição de Cotas.

"Cotas": significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando mencionadas em conjunto.

"Cotas Seniores": significa as Cotas emitidas pelo Fundo que não se subordinam às demais para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

"Cotas Subordinadas": significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando mencionadas em conjunto.

"Cotas Subordinadas Júnior": significa as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

"Cotas Subordinadas Mezanino": significa as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.

"Cotista": significa o titular das cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

"Critérios de Elegibilidade": significa os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo Descritivo.

"Custodiante": significa o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da 1ª Integralização": significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada Subclasse.

"Data de Aquisição": significa cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

"Data de Início do Fundo": significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse.

"Data de Pagamento": significa (a) com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das cotas para pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência; (b) com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme a seguir: (i) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a última Data de Pagamento que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração; (ii) caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.

"Data de Referência": todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da Data da 1ª Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.

"Demais Prestadores de Serviços": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da Cláusula 4 do Anexo Descritivo.

"Devedor": significa o condomínio ou a pessoa jurídica que é devedor dos Direitos Creditórios.

"Dia Útil": significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

"Direitos Creditórios": significa os direitos creditórios oriundos de Contratos de Locação Equipamentos e que poderão integrar a carteira da Classe Única, conforme definidos no item 7.1 do Anexo Descritivo.

"Direitos Creditórios Cedidos": significa os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única.

"Disponibilidades": significa os recursos em caixa ou Ativos Financeiros.

"Documentos Comprobatórios": significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.4 do Anexo Descritivo.

"Entidade de Investimento": significa o Fundo e/ou Classe Única conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe Única, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

"Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN.

"Eventos de Avaliação": significa os eventos definidos no item 17.3 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

"Eventos de Liquidação": significa os eventos definidos no item 17.4 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido": significa os eventos definidos no Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

"Fundo": significa o USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"Gestora": significa a CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 12 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Investidores Autorizados": significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Índice de Subordinação": significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Subordinada Mezanino, quando mencionados em conjunto e indistintamente.

"Índice de Subordinação Sênior": significa a relação mínima que deve ser observada entre (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, e (b) Patrimônio Líquido da Classe Única, que deve ser equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

"Índice de Subordinação Subordinada Mezanino": significa a relação mínima que deve ser observada entre (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior, e (b) Patrimônio Líquido da Classe Única, que deve ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

"Mês Completo de Alocação" significa cada mês calendário imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.

"Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação" significa a notificação mencionada no item 14.2(b) do Anexo Descritivo.

"Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Classe Única.

"Política de Originação Direitos Creditórios": significa a política de originação de direitos creditórios adotada pelo Cedente, conforme previsto no Suplemento A [Política de Originação de Direitos Creditórios] deste Regulamento.

"Política de Cobrança": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, conforme previsto no Suplemento B [Política de Cobrança] deste Regulamento.

"Prazo de Duração": significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso.

"Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas Júnior": significa o prazo indicado no item 14.2(d) do Anexo Descritivo.

"Prestadores de Serviços Essenciais": significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"Regulamento": significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo Descritivo, os Apêndices e os seus suplementos.

"Remuneração" ou "Rentabilidade Alvo (Benchmark)": significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a remuneração ou índice referencial das Cotas, conforme determinado em seu respectivo Apêndice.

"Reserva de Encargos": significa a reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, nos termos do item 15.1 do Anexo Descritivo.

"Resolução CVM 30": significa Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

"Resolução CVM 160": significa Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

"Resposta dos Cotistas Subordinados" significa a resposta mencionada no item 14.2(c) do Anexo Descritivo.

"Subclasse": significa a subclasse de Cotas Seniores, a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.

"Taxa de Administração": significa a remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo Descritivo.

"Taxa de Gestão": significa a remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo Descritivo.

"Taxa de Gestão Extraordinária": significa a remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo Descritivo.

1.2 Regras de Interpretação. O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos.

2 Características do Fundo

2.1 Categoria. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Classes e Subclasses. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo A a este Regulamento.

2.2.1 As disposições relativas à Classe Única encontram-se no Anexo Descritivo.

3 Prazo de Duração do Fundo

3.1 Prazo. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4 Prestadores de Serviços Essenciais

4.1 Administradora. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de

administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 Gestora. A gestão do Fundo será realizada pela CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 12 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, 365, Sala 302, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91.

5 Obrigações, Vedações e Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

5.1 Obrigações da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro de Cotistas;

(ii) o livro de atas de Assembleias;

(iii) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(iv) os pareceres do Auditor Independente; e

(v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única.

(d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 11.4 abaixo;

(h) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (i) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) de outro, a Classe Única;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(p) manter disponível ou divulgar aos investidores, , o percentual de Cotas Subordinadas, por Subclasse, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe Única do Fundo e ao total de Cotas da mesma Subclasse em circulação, que sejam de titularidade do Consultor Especializado ou da Gestora, conforme o caso, ou, ainda, de suas partes relacionadas;

(q) disponibilizar mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

5.2 Obrigações da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2.1 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe Única;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe Única;

(f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(j) executar a política de investimento da Classe Única, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe Única, o que inclui, no mínimo, (i) a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe Única; e (ii) a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe Única;

(k) (i) registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, sempre que aplicável; ou (ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo Descritivo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(i) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única; e

(ii) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 7 do Anexo Descritivo.

(m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe Única não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo Descritivo;

(o) monitorar, nos termos do Anexo Descritivo:

(i) o enquadramento da Alocação Mínima;

(ii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(iii) o Índice de Subordinação.

(iv) a composição da Reserva de Encargos; e

(v) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.

(p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

(q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (i) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (ii) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.3 Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo.

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;

(c) vender Cotas à prestação;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos da Classe Única para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade;

(g) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única

como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(h) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(i) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(j) aplicar recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

(k) adquirir Cotas.

5.3.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe Única na retenção de risco da Classe Única em suas operações com derivativos.

5.3.2 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

5.4 Responsabilidades. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da Cláusula 4 do Anexo Descritivo.

5.4.1 Para fins do item 5.4 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os seus Apêndices, e no Acordo Operacional; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6 Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item anterior, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe Única deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se (a) a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe Única deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe Única, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe Única, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe Única. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7 Encargos

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe Única:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(d) mediante prévia autorização da Gestora, honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas do Auditor Independente;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe Única;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;

(l) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe Única;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe Única;

(o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe Única;

(p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(r) remuneração devida ao Custodiante;

(s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(t) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança;

(u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe Única deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação de recursos na Cláusula 16 do Anexo Descritivo.

8 Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe Única, do Patrimônio Líquido e das Cotas

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 11 do Anexo Descritivo.

9 Assembleia de Cotistas

9.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, é de competência privativa da Assembleia Geral:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança que será indicado pelo gestor ao administrador;;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;

(e) alterar o Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.1 ou para refletir qualquer alteração do nome do Agente de Cobrança;

(f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única, exceto nas hipóteses previstas no item (i) abaixo;

(g) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(h) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe Única, exceto no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior aos titulares de tais Cotas para recomposição do Índice de Subordinação, a qual não dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única;

(i) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e

(j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da classe afetada ou do Fundo como um todo;

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

9.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 9.9 abaixo. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

9.2.4 A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 9.4.1 a 9.4.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia de Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.

9.4.1 A matéria prevista no item 9.1(b) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas

presentes na Assembleia Geral e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

9.4.2 As matérias previstas nos itens 9.1(d) e (f) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.

9.4.3 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 9.4 e 9.4.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

(a) a alteração do prazo de duração do Fundo;

(b) a alteração da política de investimento da Classe Única;

(c) a alteração dos Critérios de Elegibilidade;

(d) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;

(e) a alteração da Reserva de Encargos;

(f) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação.

9.4.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9.4 o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da Cláusula 12 do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

9.5 Sem prejuízo do disposto nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 acima, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Geral dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes na Assembleia Geral da Classe Única:

(a) criação de nova classe de Cota Subordinada, com prioridade de amortização e distribuição de resultados em relação à classe de Cotas Subordinadas Júnior;

(b) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior;

(c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive qualquer aumento nos Benchmarks de remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino;

(d) matérias previstas no item 9.1(h) acima;

(e) aprovação dos procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas Subordinadas Júnior mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e

(f) alteração do disposto neste item 9.5.

9.5.1 A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no item 9.5(c) acima dependerá, ainda, de ratificação de todos os Cotistas da Classe Única.

9.6 Sem prejuízo do disposto nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 acima, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes na Assembleia Especial da Classe Única:

(a) criação de nova classe de Cota Subordinada, com prioridade de amortização e distribuição de resultados em relação à classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

(b) emissão de nova série de Cotas Seniores;

(c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino;

(d) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores, inclusive qualquer aumento no Benchmark de remuneração das Cotas Seniores; e

(e) alteração do disposto neste item 9.6.

9.6.1 A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no item 9.6(d) acima dependerá, ainda, de ratificação de todos os Cotistas Seniores.

9.7 Sem prejuízo do disposto nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 acima, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Geral da Classe Única dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral da Classe Única:

(a) emissão de nova série de Cotas Seniores;

(b) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores;

(c) a liquidação do Fundo antes da amortização integral das Cotas Seniores; e

(d) alteração do disposto neste item 9.7.

9.8 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.8.1 Não poderão votar na Assembleia de Cotistas (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.9 A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.9.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.9.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas.

9.10 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da Cláusula 18 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.11 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10 Informações Periódicas e Obrigatórias

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (d) a substituição da Administradora ou da Gestora; (e) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe Única; e (f) emissão de Cotas da subclasse sênior ou da subclasse mezanino.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme Resolução CVM 175.

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.4.1 Para fins do item 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em junho de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11 Disposições Finais

11.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12 Foro

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

* * * * * * *

Anexo Descritivo A Características da Classe Única de Cotas

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e disciplina emissão da Classe Única de Cotas do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1 Característica da Classe Única

1.1 Categoria. A Classe Única se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2 Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série não poderão ser resgatadas, antes da liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortização durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

1.3 Sublcasse de Cotas. As Cotas serão dividias em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas na Cláusula 11 deste Anexo Descritivo.

1.4 Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.4.1 Serão aplicáveis as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

1.5 Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe Única do Fundo é classificada como "Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2 Prazo de Duração da Classe Única

2.1 A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

3 Público-Alvo da Classe Única

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

4 Demais Prestadores de Serviços

4.1 Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

4.2 Auditor Independente. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.5 da parte geral do Regulamento.

4.3 Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada, conforme aplicável e caso necessário dos termos da Resolução CVM 175, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

4.4 Custodiante. O Custodiante foi contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe Única, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente (1) na conta de titularidade do Fundo; (2) em uma Conta Vinculada; ou (3) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.5 Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe Única;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) consultoria especializada;

(e) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (a) e (b) do item 4.5.

4.5.2 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

4.6 Distribuidores. A distribuição pública das Cotas poderá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7 Agência Classificadora de Risco. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175

4.8 Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, bem como verificação do lastro, respeitadas as disposições deste Anexo Descritivo.

4.9 Agente de Cobrança. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente prestará os serviços de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, poderá prestar serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, nos termos da Política de Cobrança.

5 Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Outras Taxas

5.1 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira, controladoria, escrituração das Cotas, o mesmo pagará à Administradora e ao Custodiante a Taxa de Administração, calculada de acordo com a tabela escalonada do item (a) abaixo, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga mensalmente, por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e assim sucessivamente, observado o valor mensal mínimo de acordo com a tabela do item (b), sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(a) Os percentuais para cálculo da Taxa de Administração do Fundo seguirão a escala abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Administração (a.a.)	Taxa de Custódia (a.a.)
Até R$ 100.000.000,00	0,18%	0,03%
R$ 100.000.000,01 – R$ 350.000.000,00	0,15%	
Acima de R$ 350.000.000,01	0,12%	

(b) Os valores mínimos mensais de Taxa de Administração do Fundo seguirão a escala abaixo, a partir da data em que ocorrer a primeira integralização:

Período	Valor Mínimo Mensal da Administração	Valor Mínimo Mensal de Custódia
1º Mês	R$ 5.000,00	R$ 3.000,00
2° Mês	R$ 7.000,00	
3° Mês	R$ 9.000,00	
4° Mês	R$ 9.000,00	
5° Mês	R$ 11.000,00	
6° Mês	R$ 13.000,00	
7º Mês em diante	R$ 12.000,00	

5.2 Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida uma Taxa de Gestão calculada de acordo com a tabela escalonada do item (a) abaixo, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga mensalmente, por período vencido a contar da data em

que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e assim sucessivamente, observado o valor mensal mínimo de acordo com o item (b), sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(a) Os percentuais para cálculo da Taxa de Gestão do Fundo seguirão a escala abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Gestão (a.a.)
Até R$ 100.000.000,00	0,79%
R$ 100.000.000,01 – R$ 350.000.000,00	0,82%
Acima de R$ 350.000.000,01	0,85%

(b) O valor mínimo mensal de taxa de gestão do fundo será de R$ 15.000,00.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.4 A contratação de Consultoria Especializada para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios será custeada diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe Única.

5.7 A Taxa de Administração não compreende as taxas de administração do Fundo cujas cotas venham a ser adquiridas, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo Descritivo.

5.8 Taxa Máxima de Distribuição. A taxa máxima de distribuição a ser cobrada da Classe Única será de, no máximo, 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) sobre os valores captados em cada oferta de distribuição de cotas.

5.9 Taxa de Gestão Extraordinária. Será devida pelo Fundo à Gestora uma taxa de gestão extraordinária equivalente a 1,50% (uma vírgula cinquenta por cento) do montante total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ("Taxa de Gestão Extraordinária"), cujo pagamento deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis contratos das respectivas datas de emissão ou, conforme o caso a critério da Gestora, integralização, de cada uma das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.

5.10 Outras Taxas. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.11 Remuneração do Agente de Cobrança. Não haverá pagamento ao Agente de Cobrança por serviços de cobrança extrajudicial.

6 Política de Investimento

6.1 A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios oriundos de Contratos de Locação de Equipamentos, observada a política de investimento da Classe Única.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe Única abrange, além desta Cláusula 6, o disposto nas Cláusulas 7 e 8 do presente Anexo Descritivo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe Única somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras de primeira linha;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros referidos nos itens 6.3 (a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 A Classe Única poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que exista contraparte central (instituição financeira que atua como intermediária nas operações de derivativos).

6.5 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.6 É vedado à Classe Única aplicar recursos em Ativos Financeiros no exterior.

6.7 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe Única prevista neste Anexo Descritivo, as aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na Cláusula 10 do presente Anexo Descritivo.

6.7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe Única, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.8 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.9 A Gestora autoriza a Administradora, quando esta exercer a função de Custodiante do Fundo, a realizar a zeragem automática de caixa conforme disponibilidade, salvo se formalizado da não necessidade, e desde que atendidos os parâmetros previstos no itens 6.3 e 6.11 deste Anexo Descritivo.

6.10 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").

6.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13 Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

6.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.cataliseinvestimentos.com.

7 Direitos Creditórios

7.1 Características dos Direitos Creditórios. A Classe Única poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.1.1 É permitido à Classe Única adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 Cessão Definitiva. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe Única todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe Única com ou sem Coobrigação do Cedente.

7.2.2 O Cedente será responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, sem prejuízo do disposto no artigo 295 do Código Civil.

7.3 Revolvência. Será permitida a revolvência da carteira da Classe Única, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe Única com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe Única, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 16 do presente Anexo Descritivo.

7.4 Verificação e guarda de Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios não performados.

7.5 Recepção dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição. A Gestora realizará, por si ou por seus subcontratados, a verificação do lastro da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.5.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta Cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.6 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços.

7.7 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8 Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

8.1 Critérios de Elegibilidade. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional, provenientes de operações de natureza comercial, não bancárias, celebradas entre o Cedente e o Devedor, e correspondentes à locação de equipamentos de tecnologia e informática destinados a condomínios ou pessoas jurídicas localizadas em território brasileiro;

(b) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;

(c) estejam acompanhados de notas fiscais emitida pelos respectivos fornecedores indicando (i) o serviço de instalação dos equipamentos no respectivo condomínio; e (ii) a venda para o Cedente dos equipamentos objeto da instalação prevista no item (i);

(d) não sejam devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante o Fundo;

(e) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(f) tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 (cinco) dias contados da respectiva Data de Aquisição;

(g) os Direitos Creditórios deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Locação.

8.1.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, exclusivamente com base com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Cedente, previamente a cada alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, na respectiva Data de Aquisição.

8.1.3 Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 Direito de Regresso. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.3 Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente as seguintes condições, a serem verificados pela Gestora:

(a) estar enquadrados na política de investimento;

(b) não representem, de forma individual ou agregada considerando um mesmo Devedor, mais que 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(c) não impliquem, uma vez adquiridos pelo Fundo (i) em uma carteira do Fundo com prazo médio ponderado superior a 26 (vinte e seis) meses; (ii) em exposição aos 5 (cinco) maiores devedores do Fundo superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; ou (iii) em exposição aos 10 (dez) maiores devedores do Fundo superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(d) o equipamento objeto de locação no âmbito de um Contrato de Locação de Equipamento deverá ter sido instalado em data anterior à respectiva Data de Aquisição pela Classe Única do Fundo;

(e) os Devedores tenham sido submetidos e aprovados no âmbito do processo de originação e avaliação de crédito, conforme Política de Originação de Direitos Creditórios, de acordo com declaração da Cedente.

(f)

9 Procedimentos e Custos de Cobrança

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta Vinculada. Caso, por algum motivo, os Direitos Creditórios não sejam recebidos em tal conta, então os Direitos Creditórios deverão ser pagos na conta de titularidade do Fundo.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão de inteira responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe Única venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe Única ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe Única ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

10 Fatores de Risco

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.1.2 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe Única e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, na liquidação do Fundo.

10.2 Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe Única assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe Única poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 Ausência de garantia das Cotas. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe Única somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas.

10.5 Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe Única não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe Única não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe Única poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6 Possibilidade de ausência de Coobrigação do Cedente. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe Única sem Coobrigação do Cedente ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe Única poderão ser impactados negativamente.

10.7 Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão de inteira responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe Única ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

10.8 Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe Única poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que a insolvência do Fundo poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

10.9 Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas.

10.10 *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.11 Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe Única venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.12 Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe Única, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe Única será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe Única.

10.13 Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe Única depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe Única. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe Única com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.14 Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da

amortização ou do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.15 Liquidação da Classe Única. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe Única, conforme previsto no presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe Única. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento de amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única; (b) à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

10.16 Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos.

10.17 Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe Única encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe Única, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.18 Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe Única. Em qualquer caso, a Classe Única sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.19 Questionamento da validade e da eficácia da cessão. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar do Cedente. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe Única; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe Única; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou (d) a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.20 Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão recebidos (a) na conta de titularidade do Fundo; (b) em uma Conta Vinculada; ou (c) em uma conta de livre

movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única.

10.21 Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos (a) em uma Conta Vinculada; ou (b) em uma conta de livre movimentação de titularidade do Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única.

10.22 Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe Única será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.23 Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe Única, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.24 Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe Única de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

10.25 Classificação de risco das Cotas. A classificação de risco das Cotas, se houver baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe Única à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe Única. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 17 do presente Anexo Descritivo.

10.26 Operações com derivativos. A Classe Única poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe Única e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.27 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos fundos investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento

tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10.28 Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

10.29 Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

10.30 Observância da Alocação Mínima. A Classe Única deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia que o Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe Única, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

10.31 Riscos Relativos à Ausência de Registro em Entidade Registradora. Os Contratos de Locação de Equipamentos que originam os Direitos Creditórios ao Fundo atualmente não são passíveis de registro junto a Entidade Registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros.

10.32 Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para celebração dos Contratos de Locação de Equipamentos. Os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo terão processos de origem desenvolvidos pelo Cedente. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

11 Cotas

11.1 Características das Cotas. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada Subclasse de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

11.1.1 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

11.1.2 As Cotas somente serão integralmente amortizadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única.

11.1.3 As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

11.1.4 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas

do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

11.1.5 Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal Subclasse. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior.

11.2 Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) 1(uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

11.3 Cotas Seniores. As características e condições específicas aplicáveis às Cotas Seniores estão descritas no Anexo A.1 [Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única] deste Regulamento.

11.3.1 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

11.3.2 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

11.4 Cotas Subordinadas Mezanino. As características e condições específicas aplicáveis às Cotas Subordinadas Mezanino estão descritas no Anexo A.2 [Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única] deste Regulamento.

11.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

11.5 Cotas Subordinadas Júnior. As características e condições específicas aplicáveis às Cotas Subordinadas Mezanino estão descritas no Anexo A.3 [Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única] deste Regulamento.

11.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

11.6 Emissão das Cotas. Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM 175, a Gestora poderá emitir novas séries de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas Mezanino, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos subitens abaixo:

(a) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior enviem notificação à Gestora solicitando a emissão de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, devendo tal notificação constar as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo A;

(b) a Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Anexo Descritivo e nos Apêndices;

(c) o respectivo Índice de Subordinação, considerada *pro forma* a emissão e subscrição das novas Cotas, seja observada, naquilo que for aplicável;

(d) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;

(e) a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima.

11.6.1 Os termos e condições de cada oferta pública das séries das Cotas Seniores e das emissões de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão detalhados nos seus respectivos Apêndices. Assim, a emissão de cotas da Classe Única deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento dos competentes Apêndices a este Anexo Descritivo.

11.7 Distribuição das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

11.7.1 As Cotas Subordinadas não serão objeto de oferta pública.

11.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão automaticamente canceladas pela Administradora.

11.8 Subscrição e integralização das Cotas. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar:

(a) termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado;

(b) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice e, se for o caso, assinará também um compromisso de investimento.

11.8.1 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis: (a) será responsável pelo pagamento de juros de mora à taxa equivalente ao Benchmark da respectiva Subclasse de Cotas, calculados pro rata die, sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos, e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe Única; bem como (b) terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais). A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

11.9 As Cotas serão integralizadas à vista, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital a ser realizada pela Gestora, conforme definido no respectivo Apêndice ou no boletim de subscrição.

11.9.1 As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.3 acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil imediatamente seguinte à data da efetiva integralização, na forma da Cláusula 12 deste Anexo Descritivo.

11.10 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe Única quaisquer taxas ou despesas.

11.11 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.12 Cessão ou transferência das Cotas. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita nos termos da regulamentação aplicável.

12 Valoração das Cotas

12.1 As Cotas, serão valoradas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e amortização. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que e as últimas valorações das Cotas Seniores de cada série, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão na respectiva data de resgate da última das Cotas da série ou Subclasse a ser valorada em circulação. A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, resgate.

12.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo o permita, buscará atingir os respectivos *benchmarks* das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Os valores unitários das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, para fins de cálculo dos seus respectivos valores de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, resgate, serão calculados da seguinte forma:

(a) no caso das Cotas Seniores: (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou (ii) a Remuneração das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Apêndice, o que for menor;

(b) no caso das Cotas Subordinadas Mezanino: (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores calculado conforme o subitem (a) acima, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; ou (ii) o valor de referência das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado conforme a fórmula constante dos respectivo Apêndice, o que for menor.

12.2.1 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino definidos no *caput* deste item 12.2, têm como finalidade definir (a) os valores de integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, durante os respectivos períodos de distribuição; e (b) as parcelas do Patrimônio Líquido da Classe Única que devem ser prioritariamente alocadas aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, resgate, observado o disposto nos respectivos Apêndices.

12.2.2 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando da amortização de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, calculado na respectiva data de amortização conforme item 12.2 deste Anexo Descritivo, que representa o limite máximo de remuneração possível para essas subclasses de Cotas.

12.2.3 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do patrimônio líquido do Classe de Cotas A (a) subtraído do somatório dos valores atualizados das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e (b) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.2.4 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nas fórmulas constantes dos respectivos Apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe Única no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

12.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta Cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe Única e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13 Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

13.1 As Cotas serão amortizadas nas datas e percentuais estabelecidos nos respectivos Apêndices, observada a ordem de alocação de recursos definida na Cláusula 16 deste Anexo Descritivo e as demais condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

13.1.1 Para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, no resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou resgate respectivo, calculado na forma dos itens 12.2 ou 12.2.3 deste Anexo Descritivo, conforme o caso, além do respectivo Apêndice.

13.1.2 Não serão realizadas amortizações de Cotas de qualquer das Subclasses de Cotas dentro do período de carência previsto no respectivo Apêndice. Dessa maneira, os recursos recebidos pela Classe Única em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante esse período não serão utilizados para amortização de Cotas, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios, observada a ordem de alocação de recursos definida na Cláusula 16 deste Anexo Descritivo.

13.1.3 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas caso a Classe Única atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Anexo Descritivo, especialmente ao Índice de Subordinação.

13.1.4 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas caso a Classe Única atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Anexo Descritivo, especialmente ao Índice de Subordinação Sênior.

13.1.5 Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

13.2 A Classe Única não efetuará amortizações, regates e aplicações em dias não considerados Dias Úteis. Caso a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

13.3 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.3.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas e/ou amortizadas em Direito Creditórios ou Ativos Financeiros exclusivamente: (a) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela; (b) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese de liquidação da Classe Única; e/ou (c) por exercício do direito de dissidência, previsto no Artigo 55, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

13.4 Os procedimentos de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 13 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados da Classe Única e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13.5 A amortização das Cotas da Classe Única poderá ocorrer de forma extraordinária, antes do prazo previsto nos respectivos Apêndices nas seguintes hipóteses:

(a) inobservância da Alocação Mínima após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no item 6.2 deste Anexo Descritivo; e/ou

(b) inobservância do Índice de Subordinação por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas Junior ou na medida do necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação.

13.5.1 Nas hipóteses previstas neste item 13.5, a amortização extraordinária de Cotas do Fundo será por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização extraordinária.

13.5.2 A amortização extraordinária prevista acima só poderá ser realizada nas hipóteses previstas no item 13.5 deste Anexo Descritivo, desde que tenham sido cumpridas, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação seja observado;

(b) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora e/ou Gestora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (i) o Evento de Avaliação não

configura um Evento de Liquidação; ou (ii) os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e

(c) não esteja em curso a liquidação da Classe Única.

14 Índice de Subordinação

14.1 A Classe Única de deverá observar o Índice de Subordinação, o qual será verificado pela Gestora diariamente.

14.2 Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios;

(b) a Gestora comunicará tal ocorrência a todos os Cotistas, mediante o envio de correio eletrônico, com aviso de recebimento, bem como da necessidade de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe Única ao Índice de Subordinação, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas, as quais poderão ser integralizadas nos moldes do previsto nos itens 11.7 a 11.9 deste Anexo Descritivo ("Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação");

(c) os titulares de Cotas Subordinadas deverão responder a Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas da Classe Única referida na Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação ("Resposta dos Cotistas Subordinados");

(d) caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente integralizar as novas Cotas da Classe Única referida na Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, informando a Gestora sobre o montante de Cotas que pretendem integralizar e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para envio da Resposta dos Cotistas Subordinados à Gestora ("Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas Júnior"). Nesta hipótese, a Gestora, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Geral e ainda que o montante de subscrição de Cotas decorrente das Respostas dos Cotistas Subordinados seja insuficiente para recompor o Índice de Subordinação, deverá adotar todos os procedimentos previstos neste Regulamento para que a colocação, subscrição e à integralização das novas Cotas Subordinadas ocorra dentro do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas Júnior;

(e) no Dia Útil subsequente ao termo final do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, a Gestora deverá notificar os Cotistas das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino a respeito da recomposição ou não do Índice de Subordinação, sendo que, caso o Índice de Subordinação não seja recomposto ao término do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, a Gestora deverá providenciar a amortização extraordinária (i) das Cotas Seniores; e (ii) uma vez amortizada a totalidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reestabelecido, no

prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do termo final do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas Júnior;

(f) caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores no prazo estabelecido no subitem (e) acima, a Gestora deverá informar aos Cotistas a data prevista para o respectivo pagamento, o qual deverá ocorrer, em recursos disponíveis, de forma gradual, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do término do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas Júnior. Caso, ao término do prazo estabelecido neste subitem (f), o Fundo ainda não tenha recursos disponíveis para realizar a amortização das Cotas Seniores, no montante necessário para restabelecer o Índice de Subordinação, então tal fato será considerado um Evento de Avaliação.

15 Reserva de Encargos

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 16 do presente Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe Única, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 6 (seis) meses subsequentes.

15.2 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

16 Ordem de Alocação de Recursos

16.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe Única:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos, se houver;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(d) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Seniores;

(e) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo benchmark, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Seniores;

(f) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, da amortização das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo;

(g) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino;

(h) pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo Benchmark, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino;

(i) pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino correspondente aos valores aportados ao Fundo;

(j) constituição e manutenção da Reserva de Encargos, até o limite definido na Cláusula 15 deste Anexo Descritivo;

(k) após o pagamento dos subitens antecedentes, a Gestora utilizará os recursos remanescentes então disponíveis, se houver, para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe Única, se disponíveis; e

(l) em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe Única, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

16.1.2 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos, se houver;

(c) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, do resgate integral das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados na Classe Única, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *benchmark*;

(d) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, do resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino correspondente aos valores aportados na Classe Única, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *benchmark*;

(e) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, do resgate integral das Cotas Subordinadas Júnior correspondente aos valores aportados na Classe Única, acrescidos do saldo remanescente do patrimônio da Classe Única, se houver, que será pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, a título de prêmio pela subordinação.

17 Liquidação, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

17.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas periodicamente e serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

17.2 Sem prejuízo do disposto no item 17.1 deste Anexo Descritivo, a Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas.

17.3 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, se houver;

(b) desenquadramento da Reserva de Encargos;

(c) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe Única, incluindo os Critérios de Elegibilidade;

(d) desenquadramento dos limites de concentração da carteira da Classe Única, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o envio da comunicação da Gestora ao Cedente sobre o desenquadramento;

(e) não recomposição do Índice de Subordinação nos termos previstos no item 14.2(f) do Anexo Descritivo.

17.3.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após notificação realizada pela Gestora, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.3.2(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.3.4 Na hipótese do item 17.3.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.2(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.4 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe Única, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.4.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após notificação realizada pela Gestora, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.4.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.4.2(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto nesta Cláusula 17.

17.4.4 Caso a Assembleia prevista no item 17.4.2(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas

adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.4.2(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.5 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe Única asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.6 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe Única aprovado na Assembleia de que trata o item 17.4.2(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 16 do presente Anexo Descritivo.

17.7 Caso, em até 5 (cinco) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira.

17.7.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira.

18 Comunicações aos Cotistas

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe Única deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

18.1.3 A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item 18.1.3, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e disciplina emissão de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo. As Cotas Seniores são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1 Subclasse. Sênior.

2 Público- Alvo. Qualificado

3 Taxa de Administração. 1,00% a.a sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

4 Valor Nominal Unitário. [.]

5 Valor Total de Emissão de Cotas Sênior. [.]

6 Quantidade de Cotas. [.]

7 Período de carência. [.]

8 Pagamento da Remuneração. [.]

9 Subordinação Mínima: 35% do Patrimônio Líquido.

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e disciplina emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo. As Cotas Subordinadas Mezanino são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1 Subclasse. Subordinada Mezanino.

2 Público- Alvo. Qualificado

3 Taxa de Administração. 1,00% a.a sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

4 Valor Nominal Unitário. [.]

5 Valor Total de Emissão de Cotas Mezanino. [.]

6 Quantidade de Cotas. [.]

7 Período de carência. [.]

8 Pagamento da Remuneração. [.]

9 Subordinação Mínima: 20% do Patrimônio Líquido.

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e disciplina emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1 Subclasse. [.]

2 Distribuição das Cotas Subordinadas Júnior. [.]

3 Forma de integralização. [.]

4 Público-Alvo. [.]

5 Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior. [.]

6 Valor Nominal Unitário. [.]

7 Valor Total de Emissão de Cotas Júnior. [.]

8 Data de Emissão: [.]

9 Data de Resgate. As Cotas deverão ser resgatadas até o limite da subordinação mínima.

10 Negociação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior (a) serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (b) poderão ser depositadas, a critério da Gestora, para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

* * * * * * *

Suplemento A Política de Originação de Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo nos termos do respectivo Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Cessão com o Cedente, no qual serão definidos os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e o preço correspondente.

1 Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Contratos de Locação de Equipamentos celebrados entre a Usecorp e condomínios residenciais ou comerciais, ou ainda pessoas jurídicas. Os equipamentos objeto de tais contratos são bens de tecnologia novos, de propriedade exclusiva da Usecorp sendo tais Contratos de Locação de Equipamentos celebrados sem que haja garantia de terceiros.

2 Processo de Originação

A Usecorp Ltda. por meio de sua plataforma, acessível pelo sítio eletrônico https://www.usecorp.co, viabiliza a contratação das locações de equipamentos. A Usecorp é responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (a) avaliação do perfil de cada cliente e dos equipamentos solicitados pelo cliente para fins de locação; (b) elaboração do cadastro dos clientes; (c) celebração de contratos de locação de equipamentos; (d) aquisição dos equipamentos objeto dos respectivos contratos de locação.

Uma vez assinado o contrato de locação, a Usecorp realiza a compra junto a fornecedores cadastrados dos equipamentos que serão alugados ao respectivo Devedor. Após a instalação dos respectivos equipamentos, e observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, então os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao Fundo, por meio da assinatura de um Termo de Cessão, observados os termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento.

3 Classificação de Rating

Em elaboração com a empresa Austin

* * * * * * *

Suplemento B Política de Cobrança

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios ao Fundo observará as seguintes etapas:

1 Procedimento Ordinário de Pagamento

1.1 É no módulo financeiro da plataforma Usecorp que se emite e se envia os boletos para pagamento dos clientes.

1.2 É nesse módulo que há a interface da Usecorp com instituições financeiras.

1.3 É também através do módulo financeiro que vemos a saúde financeira do portfólio dos contratos. Uma forma de identificar facilmente o status de cada contrato na plataforma é através de códigos desenvolvidos junto do time de engenharia (**em negrito abaixo**).

1.4 Contratos ativos que estão indo bem (que estão sendo pagos em dia)

- contratos ativos que nunca foram atrasados **(A0)**
- o contratos ativos que um dia atrasaram, mas que voltaram a ser pagos **(AP)**

1.5 Contratos ativos renovados automaticamente (que alcançaram o último mês do parcelamento e o cliente optou por continuar um pouco mais com o equipamento)

- contratos ativos renovados e sem atraso após renovação **(R0)**
- contratos ativos renovados e com atraso após renovação **(RA)**

1.6 Contratos ativos que estão indo mal (que estão atrasados, portanto, em inadimplência)

- o contratos ativos com atrasos que estão sendo geridos pela equipe de cobrança da Usecorp:
  - 1° aviso de não recebimento (e-mail + whats app, enviado ao cliente no 3° dia após o não recebimento do pagamento) **(A3)**
  - 2° aviso de não recebimento (ligação ao cliente no 10° dia após o não recebimento do pagamento) **(A10)**
  - 3° aviso de não recebimento (notificação ao SERASA modalidade PEFIN + carta de negativação enviada ao cliente no 30° dia após o não recebimento do pagamento) **(A30)**
  - 4° aviso de não recebimento (notificação de ameaça judicial enviada ao cliente após o 45° dia de não recebimento do pagamento) **(A45)**
- contratos ativos com atrasos que estão sendo geridos pelo departamento jurídico:
  - enviado para advogada no 60° dia após o não recebimento do pagamento **(AC)**

1.7 Contratos inativos (que infelizmente foram cancelados em virtude do não pagamento, mesmo após as tentativas de acordo):

- enviado para advogados para procedimentos legais após o não recebimento.
- enviado para advogados para procedimentos legais após identificação de perda.

1.8 Contratos inativos terminados (que chegou no último mês do parcelamento e o cliente irá devolver o equipamento):

- contrato terminado, equipamento revendido **(TR)**
- contrato terminado, pendência na devolução do equipamento **(TP)**
- contrato terminado, equipamento na Usecorp **(TU)**
- contrato terminado, equipamento descartado **(TD)**

* * * * * * *